



Plano de Atividades 2022

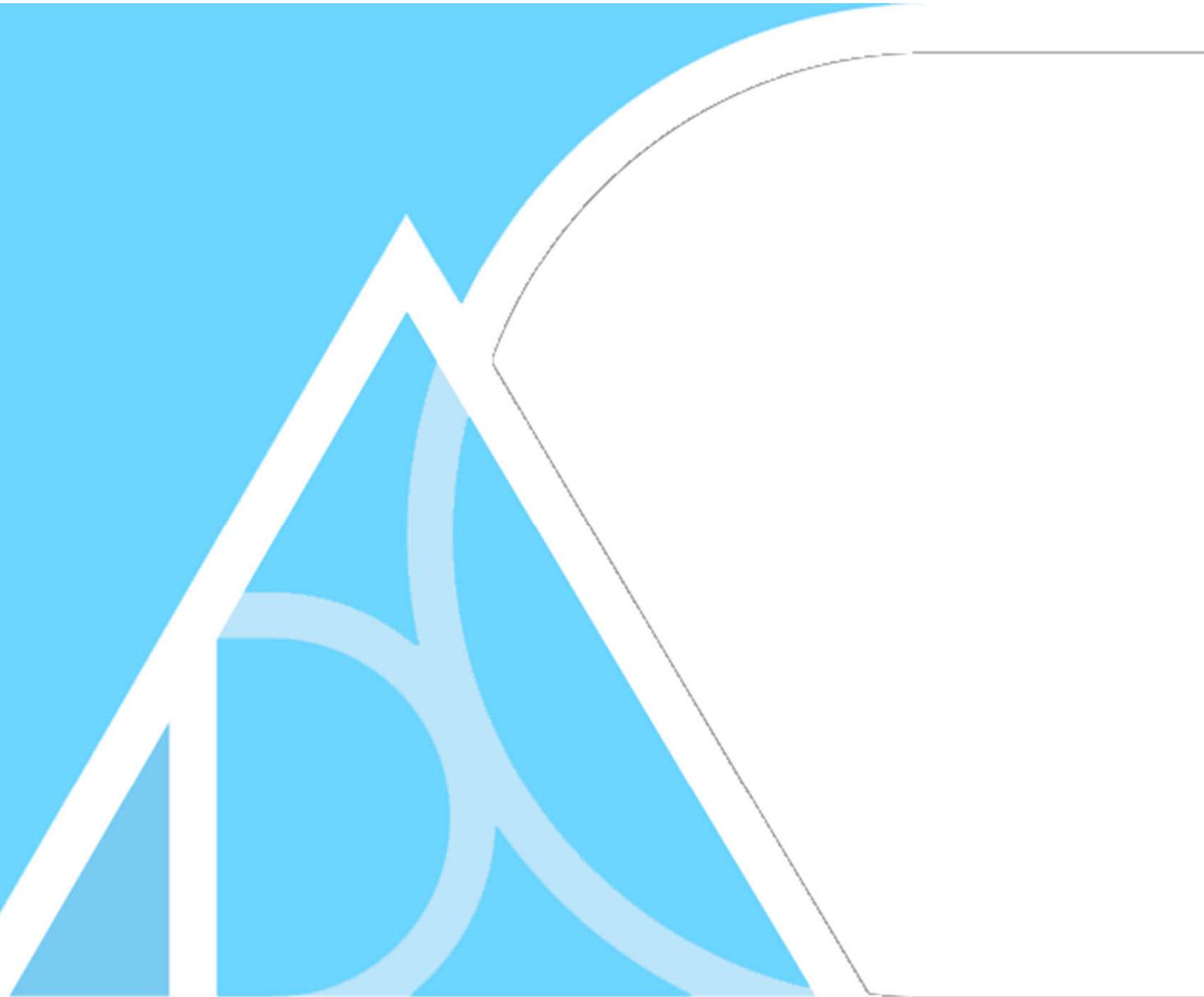
Comissão de Orçamento e Finanças

8 de setembro de 2022

- 01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)
- 02 Atividade recente da AdC (2022)
- 03 Atividade da AdC em 2021
- 04 Atividade recente no setor financeiro
- 05 Concorrência e inflação
- 06 Concorrência e crescimento económico
- 07 Concorrência e mercados laborais

01

Prioridades e Plano de
Atividades (2022)



Prioridades para 2022

Durante o último trimestre de cada ano, a AdC publica as prioridades da política de concorrência para o ano seguinte, sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos seus poderes sancionatórios

“ Em anos recentes, a AdC tem tido como prioridade a investigação de cartéis e outras práticas anticoncorrenciais lesivas de consumidores e empresas e tem vindo a obter, de forma contínua, resultados que espelham esse foco.

Em 2022, na contingência de uma crise pandémica prolongada, a AdC focará a atuação em setores e atividades com expressão na economia e impacto na sociedade, com vista a contribuir para uma recuperação económica resiliente e estruturalmente benéfica para os consumidores e empresas. “

01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)

Investigar práticas anticoncorrenciais mais prejudiciais

Combater abuso e colusão em ambiente digital

Contribuir para a fluidez das cadeias de aprovisionamento

Incluir mais concorrência nos esforços de recuperação económica

Promover mercado laboral concorrencial, com mais oportunidades

Implementar contratação pública mais concorrencial

Plano de Atividades (2022)

Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa
(*Enforcement*)

- Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
- Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
- Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões, incluindo no âmbito de processos judiciais.
- Prestar serviços públicos de excelência

Promover a concorrência na economia portuguesa
(*Advocacy*)

- Reforçar a promoção de condições concorrenciais nos diversos setores da economia
- Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)



Plano de Atividades (2022)

Potenciar deteção de práticas restritivas

O objetivo de potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência concretiza-se nas seguintes atividades para 2022:

MAIS

- Deteção de práticas restritivas da concorrência, através de meios reativos e proativos

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras e outras entidades públicas
- Implementação de melhores práticas internacionais
- Compromisso com atuação isenta e imparcial, respeito pelos direitos de defesa, transparência e prestação de informação

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua dos procedimentos internos
- Técnicas informáticas forenses como ferramenta essencial de eficiência processual

Plano de Atividades (2022)

Controlo célere de operações de concentração

Com vista ao cumprimento do objetivo de assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração em 2022:

MAIS

- Deteção de operações de concentração sujeitas a notificação prévia à AdC que não tenham sido notificadas à AdC ou tenham sido implementadas sem decisão da AdC (*gun jumping*)

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras
- Monitorizar o cumprimento de compromissos assumidos no âmbito da atividade processual
- Implementação de melhores práticas internacionais

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua nos procedimentos internos
- Consolidar a desmaterialização completa do procedimento de controlo de concentrações através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC)

Plano de Atividades (2022)

Promoção da concorrência na economia portuguesa (*advocacy*)

MAIS

- Analisar condições de concorrência a nível setorial ou por tipo de acordo e fazer recomendações
- Foco na inovação e economia digital
- Análise de legislação e regulamentação restritiva da concorrência
- Assegurar a abrangência em termos de setores da economia portuguesa da análise de mercados, estudos e inquéritos setoriais, mantendo um acompanhamento contínuo aos setores estruturantes da economia portuguesa
- Reforçar a atividade de identificação de barreiras à entrada e à expansão nos diversos setores da economia nacional no sentido de promover uma recuperação económica robusta e resiliente
- Reforçar a deteção de restrições à concorrência

MELHOR

- Robustecer de forma contínua o conhecimento da AdC em matéria de direito e economia da concorrência, contribuindo para as várias áreas de atividade
- Promover as melhores práticas para a concorrência e a eficiência na contratação pública e na atribuição de concessões
- Interação com *stakeholders* e reguladores setoriais

MAIS RÁPIDO

- Consolidar procedimentos de eficiência e celeridade na elaboração de estudos e recomendações de forma a atuar de forma tempestiva na economia

01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)



Sistema de controlo de objetivos e resultados (2021)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência	IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes	10% - 15%	33%	Superada
		IR.1.1.2 Número de decisões de práticas restritivas da concorrência	5-7	7	Atingida
		IR.1.1.3 Número de aberturas de instrução de práticas restritivas da concorrência	5-7	5	Atingida
		IR.1.1.4 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade	5%	66%	Superada
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração	IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas	30-35 dias	32 dias	Atingida
		IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas	2%-4%	D.A.	D.A.
		IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias	18-20 dias úteis	19 dias	Atingida
		IR.1.2.4 Número de investigações abertas <i>ex officio</i> a eventuais operações de concentração não notificadas ou a operações de concentração implementadas antes da aprovação pela AdC <i>(superveniens)</i>	4-6	4	Atingida
	OO.1.3. Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões	IR.1.3.1 Percentagem de decisões complexas ou suscetíveis de afetar direitos em cuja elaboração foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica	100%	100%	Atingida
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência	IR.1.4.1 Desenvolvimento de plataforma de tramitação digital de processos contraordenação (primeira fase: receção de documentação em formato digital)	Dezembro	Dezembro	Atingida
		IR.1.4.2 Prazo médio de análise de exposições e denúncias	90-120 dias	6,09 dias	Superada
		IR.1.4.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação	8-10 dias úteis	3,1 dias	Superada
		IR.1.4.4 Revisão do Formulário de Notificação de Operações de Concentração	Junho	Junho	Atingida

01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)

Sistema de controlo de objetivos e resultados (2021)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>)	OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia	IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas	5-6	8	Superada
		IR.2.1.2 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados	10-12	26	Superada
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	12-15	16	Superada
		IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência	6-8	7	Atingida
		IR.2.2.3 Disponibilização de novas funcionalidades de pesquisa <i>online</i> da atividade da AdC	Dezembro	Outubro	Superada
	OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i>	IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC	1 - 2 meses	30,07 dias	Atingida
		IR.2.3.2 Renovação do portal institucional da AdC	Outubro	Outubro	Atingida
		IR.2.3.3 Taxa de crescimento de subscritores da <i>newsletter</i> , <i>podcasts</i> e redes sociais da AdC	10%-20%	33,72%	Superada
	OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais	IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora internacionais</i>	30-40	52
IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais			4-6	8	Superada

02

Atividade recente da AdC
(2022)



Investigação e sanção de práticas restritivas

Decisões
condenatórias

8

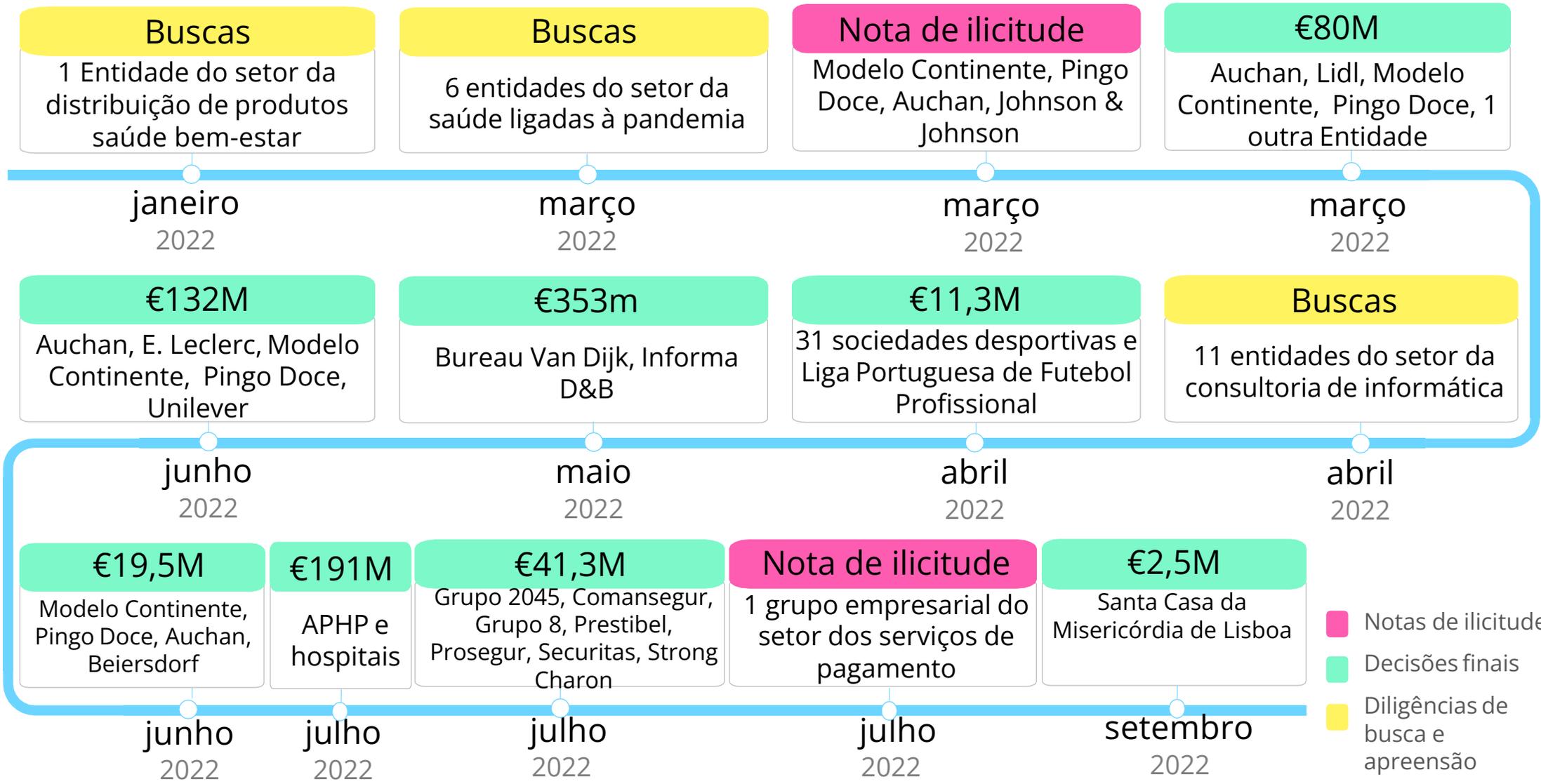
Diligências de busca
e apreensão

3

Coimas
aplicadas

~478M

Principais decisões da AdC 2022



- Notas de ilicitude
- Decisões finais
- Diligências de busca e apreensão

Investigação e sanção de práticas restritivas 2022

- 8 decisões condenatórias (11 no total)
 - €477,9 M em coimas aplicadas
 - primeira decisão no mercado de trabalho
 - 6 setores de atividade
- 2 notas de ilicitude
- 3 diligências de busca e apreensão
- 6 pedidos de clemência

Decisões sancionatórias

- Cartel na contratação pública de vigilância e segurança
- APHP e hospitais por concertação na negociação com a ADSE
- Auchan, Modelo Continente, Pingo Doce e Beiersdorf por *hub-and-spoke*
- Auchan, E. Leclerc, Modelo Continente, Pingo Doce e Unilever por *hub-and-spoke*
- Auchan, Lidl, Modelo Continente, Pingo Doce e Sumol+Compal por *hub-and-spoke*
- Liga Portuguesa de Futebol e 31 clubes da I e II Ligas por acordo anticoncorrencial no mercado de trabalho
- Informa D&Band Bureau van Dijk por cartel
- SCML por realização de uma operação de concentração sem notificação prévia

Controlo de operações de concentração

Decisões

41

Setores de
atividade

11

Prazo médio
(Fase I)

28 dias

Controlo de operações de concentração 2022 YTD

41 Decisões finais

3 Investigações a *gun-jumping*

1 Decisão sancionatória por *gun-jumping*

n.º de Empresas adquiridas segundo o volume de negócios em Portugal



8 Indústrias transformadoras

1 Financeiro e seguros

6 Informação e comunicação

2 Alojamento, restauração e similares

10 Comércio e reparação de veículos

1 Ambiente e gestão de resíduos

6 Consultoria, atividades científicas, técnicas

3 Transportes e armazenagem

1 Atividades administrativas e de apoio

2 Energia

1 Outras atividades de serviços

Promoção da concorrência 2022

Estudos e acompanhamento de mercados



03

Atividade da AdC em
2021



Investigação e sanção de práticas restritivas

Decisões
sancionatórias

9

Diligências de busca
e apreensão

5

Coimas
aplicadas

138M

Principais decisões da AdC 2021



- Notas de ilicitude
- Decisões finais
- Diligências de busca e apreensão

Investigação e sanção de práticas restritivas 2021

- 9 decisões sancionatórias
 - €138 M em coimas aplicadas
 - 6 setores de atividade
 - 3 decisões por *gun-jumping*
- 6 notas de ilicitude
- 5 diligências de busca e apreensão
 - 1 em cooperação internacional



Decisões sancionatórias

- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché e Super Bock por hub-and-spoke
- Auchan, Modelo Continente, Pingo Doce e Bimbo Donuts por hub-and-spoke
- Auchan, E. Leclerc, Intermarché, Modelo Continente, Pingo Doce e Sogrape por hub-and-spoke
- Associação Nacional de Topógrafos por decisão de associação de empresas fixando preços de serviços de associados
- Natus Medical Incorporated por restrição na distribuição de dispositivos médicos essenciais
- Blueotter e EGEO por acordo de não-concorrência
- Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos Coletivos por gun-jumping
- SFI Group Gestión de Participaciones Minoritarias por gun-jumping
- AOC health GmbH por gun-jumping

Controlo de operações de concentração

Decisões

59

Setores de
atividade

11

Prazo médio (Fase I)

32 dias

Controlo de operações de concentração 2021

59 Decisões finais

4 Investigações a *gun-jumping*

3 Notas de ilicitude por *gun-jumping*

3 Decisões sancionatórias por *gun-jumping*

n.º de Empresas adquiridas segundo o volume de negócios em Portugal



15

Indústrias transformadoras

8

Comércio e reparação de veículos

5

Ambiente e gestão de resíduos

10

Informação e comunicação

3

Saúde humana e apoio social

4

Consultoria, atividades científicas, técnicas

8

Transportes e armazenagem

1

Construção

2

Energia

2

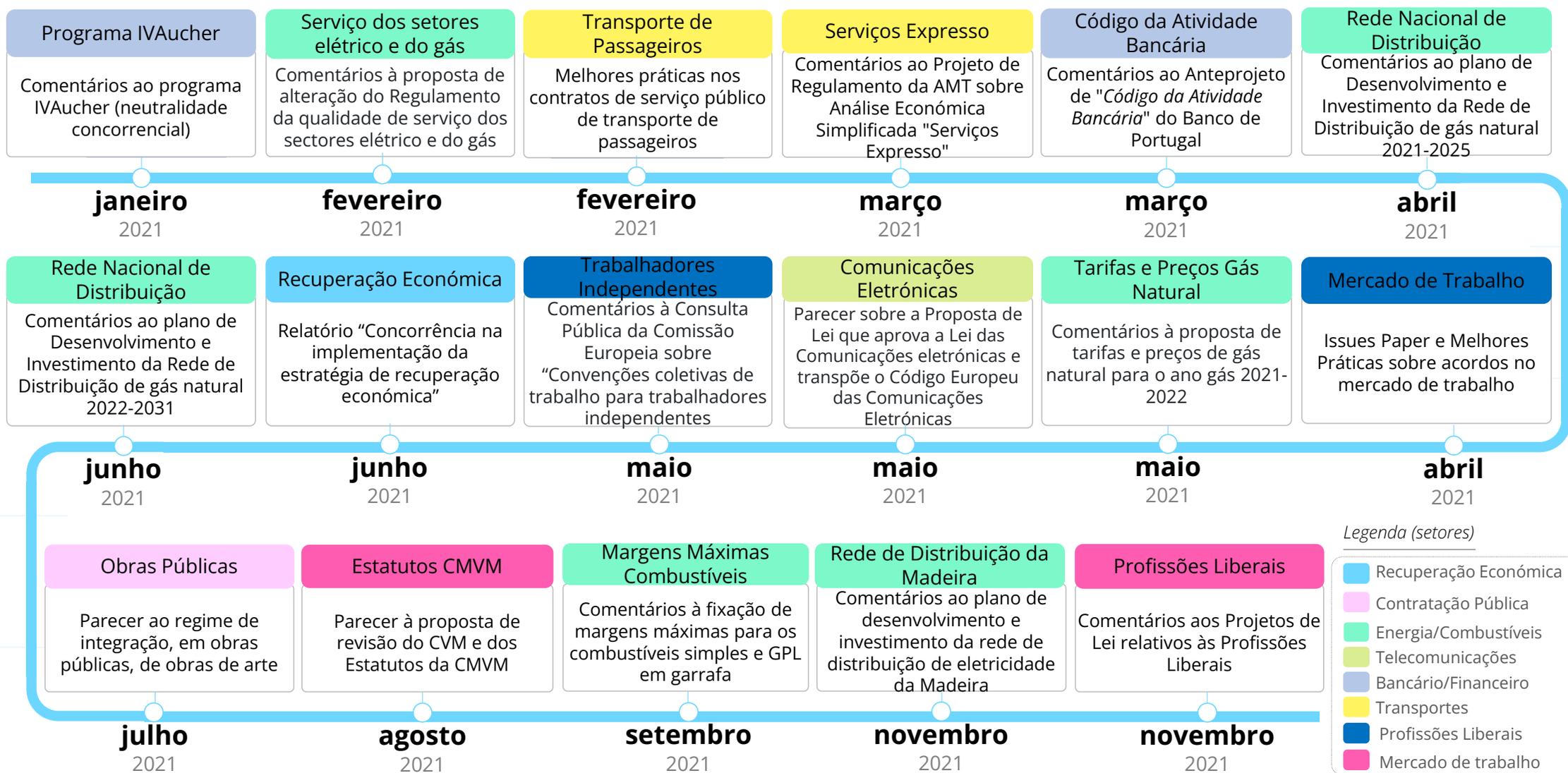
Atividades administrativas e de apoio

1

Administração Pública e Defesa

Promoção da concorrência 2021

Estudos e acompanhamento de mercados



04

Atividade recente da AdC
no setor financeiro
(2021-2022)



04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)

Notas de ilicitude
Práticas restritivas concorrência

1

Estudos e
recomendações

6

Investigação e sanção de práticas restritivas

Serviços de pagamento

Grupo SIBS (SIBS FPS, SIBS MB e SIBS Cartões)

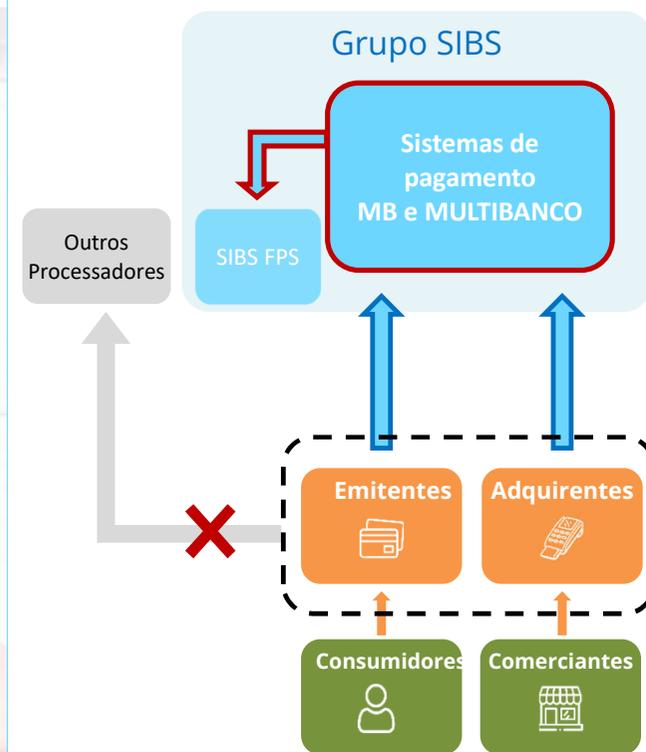
Em 28 julho de 2022, a AdC adotou uma **Nota de Ilícitude** (comunicação de acusação) **contra o Grupo SIBS por abuso de posição dominante em mercados de acesso aos sistemas de pagamento domésticos (sistemas MB e MULTIBANCO)**

- Na sequência de um alargado inquérito a *FinTechs* realizado em 2020, a AdC obteve **indícios de práticas restritivas da concorrência** e iniciou uma investigação.
- Após investigação, que incluiu diligências de busca e pedidos de elementos às visadas e a terceiros, a AdC concluiu que existem indícios fortes de que **o acesso a sistemas de pagamento do Grupo SIBS foi condicionado à obrigação de contratar também os serviços de processamento do Grupo.**
- **O acesso aos sistemas de pagamento do Grupo SIBS**, procurado por emitentes e adquirentes de cartões de pagamento **é necessário para que determinados serviços de pagamento sejam disponibilizados aos consumidores finais, e.g.:**
 - **1** - cartões que possam ser utilizados para fazer pagamentos ao Estado com referências MULTIBANCO; ou **2** - serviços que permitam aos comerciantes aceitar pagamentos MB/MBWAY nas suas lojas.

04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)

Serviços de pagamento

- Apesar de serem serviços distintos, **o Grupo SIBS não deu aos clientes potenciais a possibilidade de contratar apenas o acesso a esses sistemas**, i.e., sem exigir o processamento dos seus cartões e terminais de pagamento pela SIBS FPS.
- Da investigação da AdC resultou que **o Grupo SIBS tinha incentivos para condicionar o acesso aos seus sistemas** de pagamento ao processamento de operações pela SIBS FPS e que o fez com o **objetivo de evitar perder volumes de processamento para concorrentes**.
- A prática em causa é suscetível de ter resultado em **efeitos restritivos da concorrência** em vários mercados, ao **limitar a entrada/expansão de processadores concorrentes** e **condicionar a capacidade de expansão, de diferenciação e de inovação de emitentes e adquirentes** que disponibilizam serviços aos consumidores finais.



Estudos e acompanhamento de mercados

Lista de estudos, comentários e recomendações da AdC no setor financeiro em 2021 e 2022 (até 7 setembro):

2022

1. Neutralidade concorrencial na escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado - EPR/2022/19
2. Comentários da AdC à Proposta de Lei n.º 21/XV/1.ª (GOV) que procede à transposição das Diretivas (UE) 2019/878 (CRD V) e 2019/879 (BRRD II), relativas ao setor bancário, procedendo à alteração, entre outros, do RGICSF – EPR/2022/16

2021

3. Comentários e recomendações à “Proposta de Lei n.º 94/XIV/2ª que procede à revisão do CVM e dos Estatutos da CMVM, e propõe alterações ao RJSA, aos Estatutos da OROC, ao RGOIC, ao RGICSF, ao CIRE, ao CSC e a legislação conexa - 15/06/2021 – EPR/2021/20
4. Comentários da AdC ao Anteprojeto de "Código da Atividade Bancária" do Banco de Portugal" - 11/03/2021 – EPR/2021/7
5. Estudo sobre o Acompanhamento do setor financeiro - 02/03/2021 – EPR/2019/2
6. Comentários da AdC relativos à medida temporária de estímulo à economia (programa IVAucher), numa ótica de neutralidade concorrencial - 26/01/2021 – EPR/2021/1

Neutralidade concorrencial na escolha dos meios de pagamento aceites pelo Estado

Em setembro de 2022, a AdC enviou ao legislador e a um conjunto de organismos públicos uma recomendação sobre a importância da neutralidade concorrencial na escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado

- Após uma análise a atos normativos e anúncios de procedimentos de contratação pública, a AdC identificou um conjunto de situações em que o Estado determina a utilização de um meio ou sistema de pagamento específico a determinados prestadores, sendo que por vezes esse é o único meio disponibilizado.
- Este tipo de especificação pode, ainda que inadvertidamente, colocar em causa o princípio de neutralidade concorrencial, impor barreiras à entrada e expansão de prestadores alternativos e colocar em causa a possibilidade de realizar o pagamento ao Estado por parte de cidadãos ou empresas que não tenham acesso ao meio de pagamento em causa.

Exemplos de tipos de Pagamentos eletrónicos ao Estado que apenas podem ser realizados com referências MULTIBANCO



Renovação de documentos



Taxas e licenças



Registo de empresas



Instituições de Ensino



Coimas e Contraordenações



Contribuições à Segurança Social



Contribuições Regulatórias



Participação em concursos de recrutamento

04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)



Recomendações da AdC

Para promover as condições de concorrência e inovação no setor dos pagamentos e a eficiência na utilização dos fundos públicos

Recomendação 1: Ao Estado

Estabelecer **especificações não discriminatórias e neutras** do ponto de vista dos prestadores de serviços, quer no enquadramento legal ou regulatório, quer nos procedimentos de contratação pública.

Recomendação 2: Ao legislador

Rever os atos normativos que indiquem que um pagamento ao Estado deverá ser realizado através de um **meio de pagamento associado a prestadores específicos**.

Recomendação 3: Às entidades adjudicantes

Nos procedimentos de contratação pública:

- Dar primazia a especificações relativas a meios de pagamento que não sejam exclusivos a certos prestadores de serviços;
- Caso não seja possível, privilegiar a possibilidade de os cidadãos e empresas realizarem pagamentos através de diferentes meios de pagamento de forma a mitigar o risco de distorções de concorrência nos mercados de serviços de pagamento.

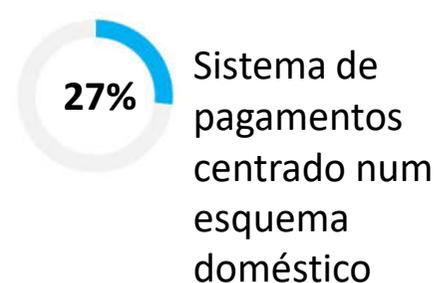
04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)

Inquérito FinTech (2021)

 **139** inquéritos enviados

 **70** Respostas de empresas que operam em PT

 **88** respostas recebidas



04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)

Inquérito FinTech (2021)

Acesso aos dados bancários, via API

Empresas que solicitaram acesso aos dados bancários em Portugal no âmbito da DSP2



Empresas que já têm acesso aos dados bancários em Portugal no âmbito da DSP2



Das 37 empresas a prestar serviços de pagamentos em Portugal (no âmbito da DSP2), **10 pediram acesso às API em Portugal** e 2 empresas referiram ter solicitado acesso através de entidades terceiras.

Das 12 empresas que solicitaram acesso, **9 empresas indicaram já ter acesso aos dados e, dessas, 6 indicaram já ter utilizado o acesso para prestar serviços.**

Barreiras no acesso aos dados bancários



[Universo: 7 empresas que prestam serviços de pagamentos e que acederam aos dados em Portugal]
[Nota: as empresas que assinalaram "cobrança no acesso aos dados" não acederam enquanto TPP.]

Barreiras no acesso às infraestruturas bancárias (SICOI)

- Morosidade na resposta dos bancos aos pedidos de representação.
- Prazos morosos de implementação do acesso.
- Receio de que o acesso ao SICOI seja obstaculizado em resultado do conflito de interesses inerente à atividade dos bancos enquanto entidade da qual os seus concorrentes estão dependentes para o acesso a um *input* essencial

04 Atividade recente no setor financeiro (2021-2022)



Acompanhamento de recomendações setor financeiro

Na sequência ao seu Issues Paper FinTech, a AdC desenvolveu uma análise para acompanhamento dos desenvolvimentos no mercado. De forma a recolher a visão dos operadores FinTech sobre as condições de entrada no mercado, a AdC efetuou um alargado questionário, já mencionado.

A análise e os resultados do questionário mostram que a implementação plena de várias recomendações da AdC para o setor de serviços de pagamento ainda está pendente e operadores novos e de menor dimensão ainda enfrentam importantes barreiras à entrada e expansão.

A AdC reitera a importância da implementação destas medidas, para promover a concorrência e a inovação, capaz de entregar melhor preço, qualidade e variedade aos consumidores, nomeadamente:

- Assegurar um acesso efetivo das FinTech ao SICOI (via acesso direto ou acesso indireto regulado)
- Assegurar a ausência de obstáculos no acesso aos dados bancários
- Acelerar a implementação plena de *sandboxes* regulatórias que promovam a inovação
- Promover a neutralidade tecnológica do Estado na contratação pública



05

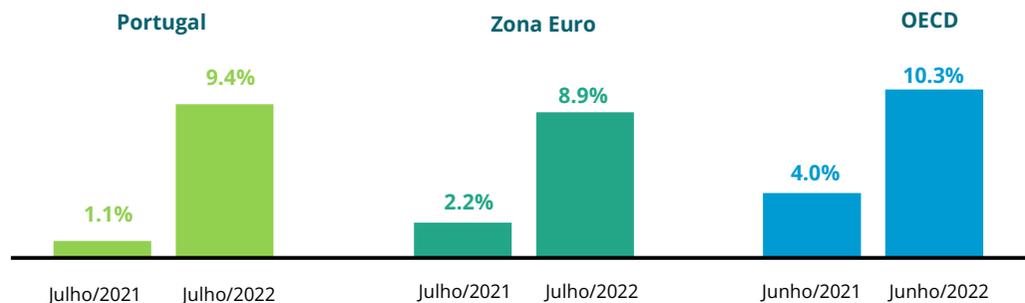
Concorrência e inflação



05 Crescimento acentuado de inflação a nível mundial

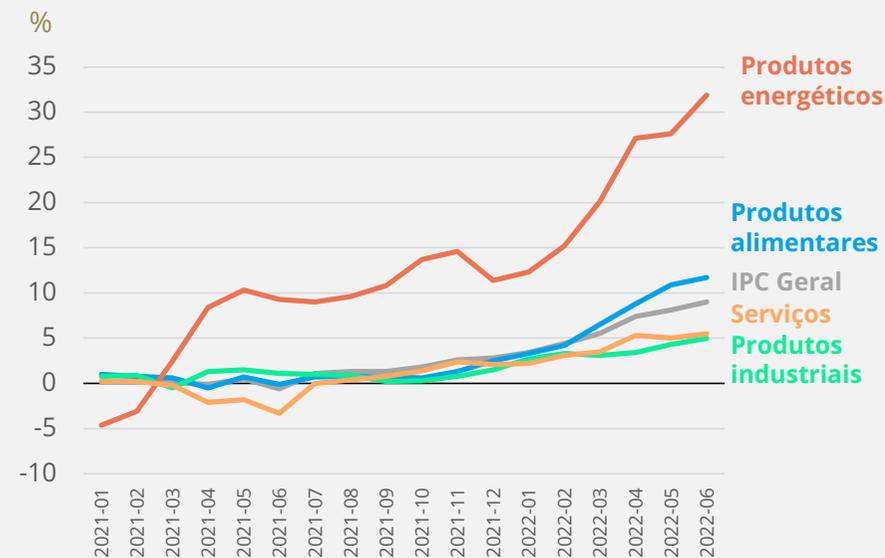
O **aumento da inflação** dever-se-á a:

- Reabertura das economias pós-pandemia COVID-19
- Escassez e entraves em cadeias de fornecimento internacionais
- Conflito na Ucrânia e sanções à Rússia
- Confinamento na China devido à pandemia COVID-19



Fonte: Eurostat, OCDE.

Os **preços dos produtos energéticos** tem registado uma subida particularmente acentuada:



Fonte: Eurostat.

05 O papel da concorrência em tempos de inflação



Reformas que aumentam a concorrência podem reduzir o grau de rigidez dos preços e contribuir para que as políticas de estabilização sejam mais eficazes

A concorrência mantém os preços baixos

Mais concorrência nos mercados de produtos leva a preços mais baixos através de pressão sobre as margens de lucro e sobre os custos.

A concorrência pode reduzir os preços e contribuir para conter a inflação.

A concorrência diminui as barreiras à mobilidade

Indústrias com custos de pesquisa e mudança mais elevados são mais suscetíveis de beneficiar da inflação sob a forma de maiores margens de lucro

Uma economia mais competitiva ajusta-se mais rapidamente a choques inesperados

Mais concorrência leva as empresas a alterar os seus preços com maior frequência como resposta à pressão da concorrência e/ou a alterações dos fatores subjacentes. Tal pode reduzir o tempo necessário a que a inflação regresse ao valor anterior aos choques que a desencadearam

05 A concorrência pode ser fundamental na manutenção do poder de compra

CONTRIBUÍNTES

- Concursos eficientes
- Combate ao conluio
- Mais poupanças



CIDADÃOS

CONSUMIDORES

- Preços mais baixos
- Mais escolha
- Mais inovação
- Ajustamento mais rápido

TRABALHADORES

- Mobilidade laboral
- Mais oportunidades de trabalho
- Mais produtividade

05 Promoção da concorrência e aplicação da lei da concorrência em tempos de inflação



Promoção da concorrência

A eliminação de barreiras desnecessárias à entrada e expansão pode contribuir para uma resposta mais rápida à escassez de oferta

Aplicação da lei da concorrência

A aplicação das regras de concorrência pela AdC, através do controlo das operações de concentração e avaliação de práticas restritivas da concorrência, contribui para manter os mercados competitivos

Recomendações da AdC em vários setores

FinTech; Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário; Telecomunicações; Energia e mobilidade elétrica; Profissões reguladas

Combate aos cartéis nos concursos públicos

A AdC sancionou um cartel na prestação de serviços de segurança e hospitais e respetiva associação por práticas de concertação

06

Concorrência e crescimento económico

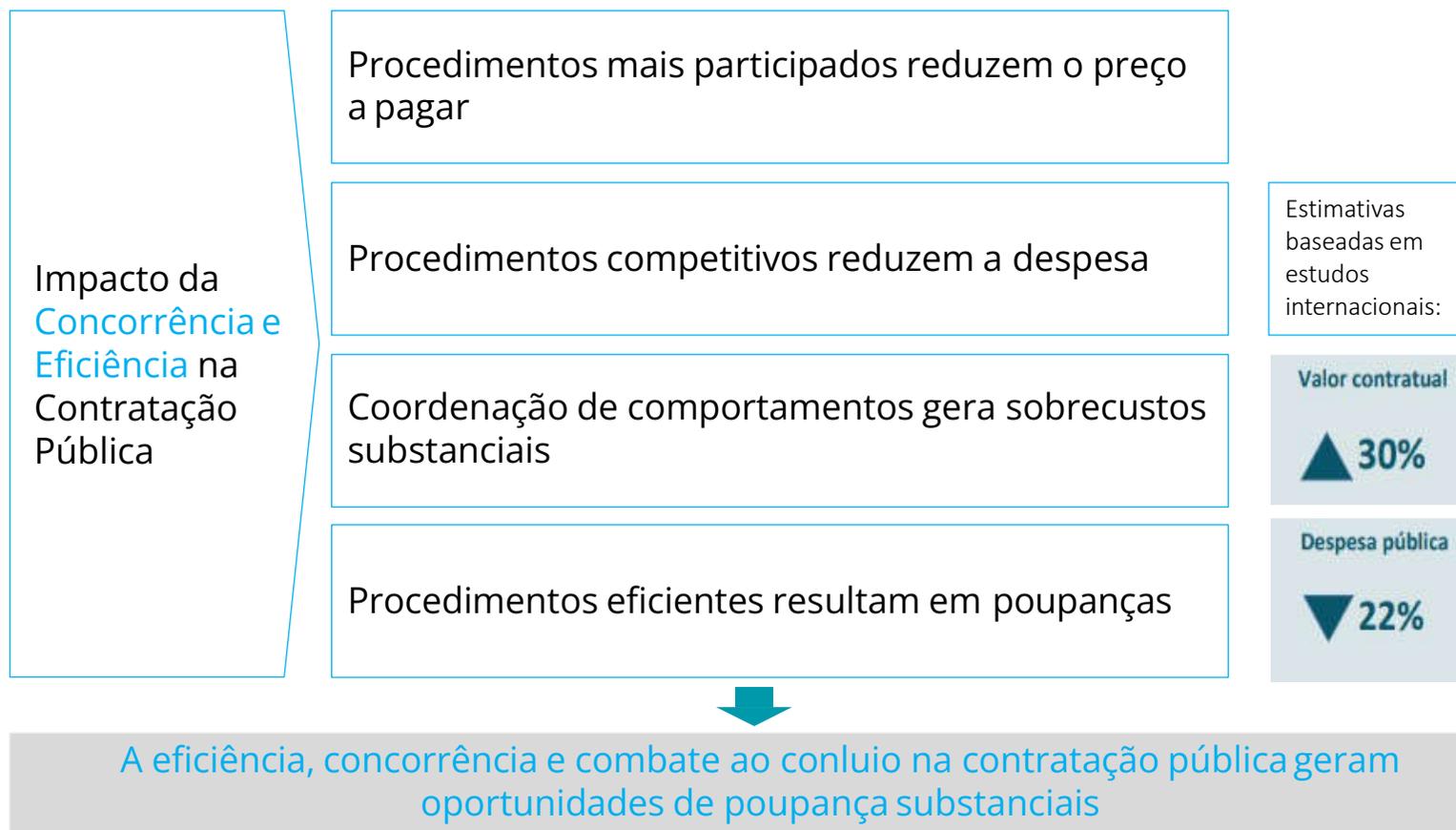


06 Concorrência e crescimento económico



- Os esforços de recuperação não significam necessariamente apenas apoio financeiro, mas muito mais, incluindo uma reforma que permita às empresas e aos indivíduos inovar e concorrer pelo mérito.
- Do lado da promoção da concorrência, eliminar barreiras desnecessárias de modo a libertar o potencial de crescimento da economia.
- Estas barreiras ao crescimento da produtividade e à inovação podem ser encontradas, entre outras, na legislação e regulamentação aplicáveis aos mercados de produtos e serviços, mas também nos mercados de trabalho.
- A remoção de barreiras no acesso a profissões é mais importante do que nunca. Os profissionais precisam de ter a oportunidade de se adaptar às novas condições do mercado, incluindo uma mudança de carreira, se o desejarem ou necessitarem.
- A maior eficiência na contratação pública pode gerar poupanças significativas ao erário público, incluindo através de procedimentos mais participados sempre que possível.
- Os apoios públicos devem ser baseados em critérios objetivos e, se possível, aplicáveis às empresas num determinado setor de forma a assegurar uma neutralidade concorrencial – i.e., de forma a minimizar distorções entre empresas concorrentes no mercado.

Concorrência na Implementação da Estratégia de Recuperação Económica



06 Concorrência e crescimento económico



Recomendações da AdC de Promoção da Concorrência e Eficiência na Contratação Pública

Conjunto de medidas que podem ser relevantes para uma melhor gestão da despesa pública, em prol da recuperação e resiliência da economia

- Dar primazia a procedimentos concorrenciais
- Evitar a previsibilidade dos procedimentos
- Estabelecer requisitos e regras do procedimento objetivos e claros
- Assegurar neutralidade concorrencial e tecnológica, no procedimento
- Fixar prazos adequados para a apresentação de propostas
- Evitar estabelecer requisitos de qualificação restritivos e desnecessários
- Alargar a participação no procedimento ao maior número de potenciais participantes possível, não excluindo potenciais participantes por não terem participado em outros procedimentos
- Equacionar a divisão do procedimento em lotes se necessário para promover a participação, tendo em consideração que a forma de divisão do contrato em lotes deve mitigar o risco de conluio
- Reduzir os custos de elaboração de propostas incorridos pelos participantes
- Estabelecer requisitos de desempenho e requisitos funcionais claros e objetivos

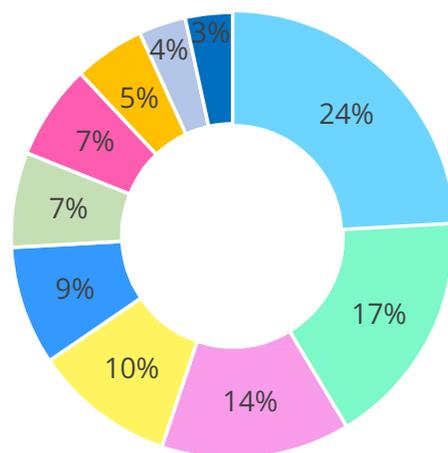
04 Concorrência e crescimento económico Contratação Pública

58

SESSÕES

3340

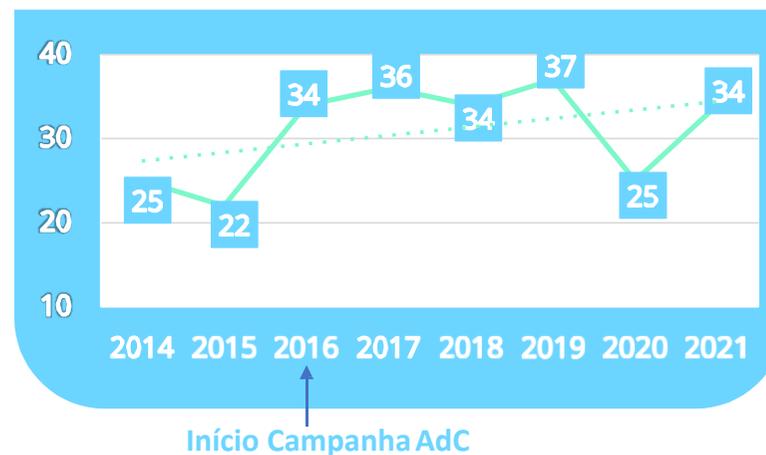
PROFISSIONAIS



% de Sessões por Setor

- Municípios e Regiões
- Fiscalização e Supervisão na Contratação Pública
- Educação
- Economia e Finanças
- Organizações Internacionais
- Saúde
- Transportes e Infraestruturas
- Segurança Social
- Água, Ambiente e Gestão de Resíduos
- Defesa e Administração Interna

Denúncias contratação pública



Investigações da AdC com impacto no erário público (exs):

Processo	Coima aplicada pela AdC
Serviços de limpeza	€316 mil
Módulos pré-fabricados	€831 mil
Manutenção ferroviária	€3,4 M
APHP e hospitais	€191 M
Serviços de segurança e vigilância	€41,3 M

07

Concorrência e mercados laborais



07 Concorrência e mercados laborais

Em abril de 2022, a AdC sancionou, pela primeira vez em Portugal, uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, designada como acordo de não-contratação, ou de “no-poach”.

As empresas comprometem-se, de forma mútua, a não contratarem ou efetuarem propostas espontâneas aos trabalhadores de outras.

“No-poach” é proibido pela Lei da Concorrência e pode acontecer em qualquer setor do mercado.



07 Concorrência e mercados laborais

AdC sancionou com coima de 11,3 milhões de euros 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP).

O acordo impedia a contratação, pelos clubes da 1ª e 2ª Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.



O acordo era apto a:

Reduzir a qualidade dos jogos de futebol e, nessa medida, prejudicar os consumidores ao:

- Reduzir a rivalidade entre os clubes devido à menor incerteza do resultado
- Impedir a contratação de jogadores que poderiam colmatar lacunas das equipas de futebol
- Resultar na perda de jogadores das competições nacionais

Reduzir a escolha dos jogadores face ao clube de futebol

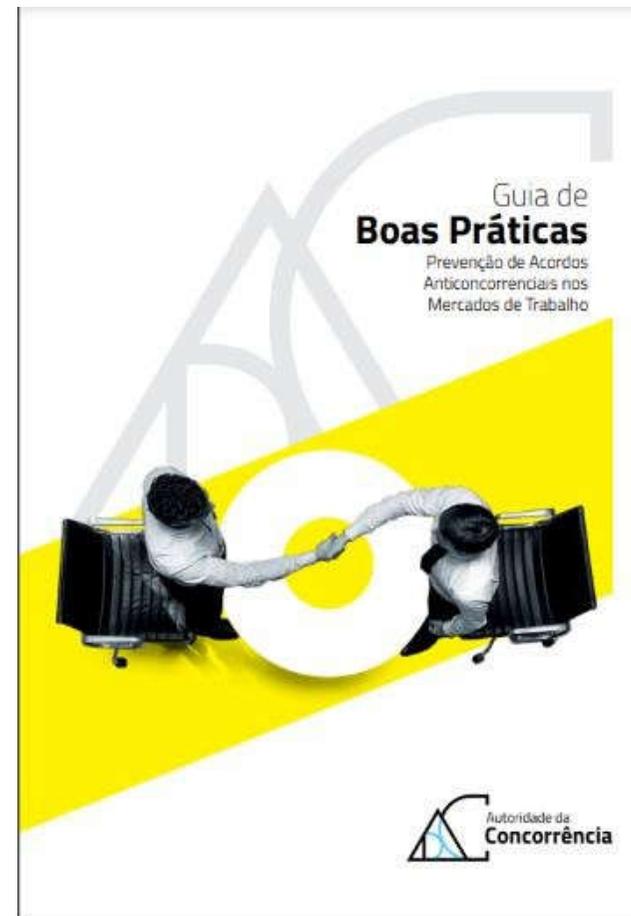
Fortalecer o poder de negociação dos atuais empregadores/clubes em relação aos jogadores

07 Concorrência e mercados laborais

Em 2021, a AdC elaborou um Relatório e um Guia Boas Práticas para prevenção destes acordos de não-angariação de trabalhadores

A AdC elenca um conjunto de Boas Práticas direcionadas às empresas:

- Eliminar acordos ou outras práticas similares de recrutamento ou definição de condições salariais que envolvam acordos com outras empresas com potenciais riscos anticoncorrenciais
- Sensibilizar as empresas, os profissionais de recursos humanos e outros colaboradores, as agências de recrutamento, os trabalhadores, para o direito da concorrência, por exemplo, através de formação interna
- Denunciar à AdC quando tenham conhecimento de indícios suscetíveis de consubstanciar uma prática restritiva da concorrência



07 Concorrência e mercados laborais



A prática de *no-poach* é suscetível de afetar os trabalhadores — redução do poder negocial e do nível salarial e privação da mobilidade laboral.

Nos casos em que a mão de obra pode ser um elemento relevante no processo de inovação, os acordos de não-contratação de trabalhadores podem diminuir o grau de inovação no mercado, em prejuízo dos consumidores.

Estes acordos restringem a mobilidade dos trabalhadores e podem prejudicar a concorrência em várias dimensões, nomeadamente ao:

- Introduzir ineficiência nos mercados a jusante
- Limitar a produção nos mercados a jusante
- Levar a um declínio na qualidade e/ou variedade
- Ter um papel instrumental na implementação de uma estratégia de partilha de mercado
- Reduzir os benefícios auferidos pelos trabalhadores
- Desencorajar o investimento em capital humano



concorrenca.pt

